



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.818

"Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a ampliação gradual do trabalho presencial e enquadramento de servidores em regime especial de teletrabalho, observadas as ações necessárias para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia COVID-19, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.620, de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas que compõem risco de mortalidade por COVID-19 poderá ser facultada a opção pela execução de suas atividades em regime de teletrabalho, na forma do inciso I, do § 5º do art. 1º do Decreto nº 8.620, de 23 de março de 2020, mediante prévia comunicação e aprovação pela Chefia de Medicina do Trabalho, devendo-se adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

§ 1º O servidor considerado pertencente ao grupo de risco terá prioridade para permanecer em regime especial de teletrabalho, desde que se enquadre nas condições clínicas e de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, assim definidas:

I - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

II - pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

III - imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos, conforme juízo clínico.

§ 2º A condição de portador de doença crônica definida no § 1º deste artigo deverá ser comprovada através de relatório médico atualizado e detalhado, que descreva expressamente tratar-se de condição clínica grave ou descompensada, que poderá ser homologado, ou não, a depender da análise dos critérios que se enquadram os grupos de risco pela Chefia de Medicina do Trabalho, sendo este o órgão responsável por analisar e homologar cada relatório médico apresentado.

§ 3º Ficam as Secretarias e órgãos municipais responsáveis por informar à Diretoria de Recursos Humanos as ocorrências dessa natureza em seu quadro de servidores, bem como dos servidores gestantes, lactantes e com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, para constar nos respectivos processos funcionais e demais registros necessários.

§ 4º Apenas os servidores com as patologias previstas no § 1º deste artigo terão prioridade para exercer ou manter o regime especial de teletrabalho, sendo os relatórios médicos atualizados e detalhados os documentos aptos a comprovar a condição de risco.

§ 5º Não serão aceitos receituários ou atestados para os fins do disposto neste Decreto.

Art. 2º As servidoras gestantes e lactantes poderão optar pelo regime de teletrabalho, devendo comprovar seu estado mediante apresentação de:

I - Exame acompanhado, ou não, do laudo assinado por seu médico assistente, no caso das gestantes; e

II - apresentação da certidão de nascimento do filho menor de 02 (dois anos), no caso das lactantes.

Art. 3º O servidor que residir com pessoa do grupo de risco não é considerado como prioritário para o regime de teletrabalho, devendo retornar às atividades presenciais caso esteja apto e conforme a definição da chefia imediata e da Chefia de Medicina do Trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º do Decreto nº 8.660, de 20 de maio de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 8.661, de 22 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 18 de janeiro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.819

"Autoriza a doação de kits de materiais de limpeza a famílias carentes afetadas pelos desastres naturais provocados por precipitação pluviométrica nos Distritos de Correia de Almeida, Costas da Mantiqueira e localidades adjacentes."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na forma do art. 26, I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a declaração de emergência constante do Decreto nº 8.814, de 12 de janeiro de 2021;

Considerando os danos materiais causados em residências particulares em decorrência dos desastres naturais que ensejaram a declaração de estado de emergência, inclusive a inutilização de alimentos e produtos básicos de higiene;

Considerando a disponibilidade de materiais de limpeza diversos no almoxarifado

central da Prefeitura Municipal não utilizados em virtude da suspensão parcial do expediente dos órgãos municipais durante a pandemia COVID-19 ao longo do ano de 2020, ocasionando excesso de estoque e, ainda, a presença de diversos produtos com validade próxima a expirar;

Considerando o interesse social configurado na necessidade de assistência, pelo Poder Público, à população vulnerável atingida pelos desastres naturais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a doação, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de 100 (cem) kits de materiais de limpeza às famílias carentes residentes nos Distritos de Correia de Almeida, Costas da Mantiqueira e localidades adjacentes, afetadas pelos desastres naturais causados pelas fortes chuvas que atingiram a região.

§ 1º A relação dos itens integrantes do kit de materiais de limpeza, com os respectivos valores unitários, se encontra no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

§ 2º Para atendimento ao disposto no inciso II do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ficam os bens a serem doados às famílias atingidas, avaliados em R\$ 26.063,00 (vinte e três mil e sessenta e três reais), correspondente aos somatórios dos itens incluídos em cada um dos 100 (cem) kits de materiais.

Art. 2º Somente será entregue um kit por família/residência, devendo o interessado apresentar os documentos pessoais de identificação e comprovante de endereço, que serão cadastrados no local de entrega, para fins de controle e posterior prestação de contas.

Parágrafo único. Terão prioridade para recebimento dos bens a serem distribuídos as famílias cadastradas no CadÚnico referente aos programas sociais do Governo Federal.

Art. 3º A distribuição dos kits será efetuada pela Secretaria Municipal de Governo em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a ordem de chegada dos interessados ao local onde será realizada, observando-se, ainda, o disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Gestão, através do órgão competente, providenciará a baixa dos materiais no sistema de estoque, para fins de contabilização patrimonial e posterior encaminhamento de relatório à Controladoria Geral do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 18 de janeiro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

KIT DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Produto	Valor unitário R\$	Quantidade	Total por item
Cera líquida - Frasco 850 ml	16,16	1	16,16
Sabão em pó - Pacote 1 Kg	8,14	1	8,14
Papel higiênico - Pacote com 04 rolos	3,56	1	3,56
Cloro - Galão 5 L	9,01	2	18,02
Água sanitária - Frasco 2 L	4,46	2	8,92
Saponáceo - Pacote 300 g	4,20	2	8,40
Espunja dupla face - Pacote com 01 unidade	0,97	1	0,97
Detergente de uso geral - Frasco 500 ml	1,95	1	1,95
Desinfetante - Frasco 1L	8,45	1	8,45
Sabonete Líquido antibacteriano - Galão 5 L	39,90	1	39,90
Vassoura piaçava - Unidade	15,42	1	15,42
Rodo 30 cm - Unidade	2,50	1	2,50
Pano de chão - Unidade	4,00	1	4,00
Alcool 70% - Frasco de 1L	5,39	2	10,78
Balde 20 L - Unidade	11,83	1	11,83
Pá de lixo - Unidade	9,80	1	9,80
Saco de Lixo 50 L - Pacote com 100 unidades	34,76	1	34,76
Lixeira plástica 20 L - Unidade	14,78	1	14,78
Luva de borracha para limpeza - Par	6,85	1	6,85
Pano Multiuso - Pacote com 05 unidades	7,16	1	7,16
Escova sanitária - Unidade	6,35	1	6,35
Sabão de coco - Barra	4,80	1	4,80
Alcool Gel 70% - Galão de 5L	Doação da Porto Alegre	1	-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Limpa vidros - Frasco de 500 ml	9,40	1	9,40
Limpador multiuso - Frasco de 500 ml	4,45	1	4,45
Lã de aço - Pacote com 8 unidades	2,05	1	2,05
Pano de prato - Unidade	1,23	1	1,23
Valor total de cada kit			260,63

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – TP 006/2020 – PRC 042/2020. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma do imóvel do Conselho Tutelar. Abertura: 08/02/2021 às 14:00 horas. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. José Aloísio Dias. Presidente da Comissão de Licitações.

CREDENCIAMENTO

SAS – PROCESSO Nº 012/2020 - IL Nº 002/2020 - Objeto: Credenciamento de instituições bancárias ou financeiras e cooperativas de crédito, legalmente constituídas, para prestação de serviços de arrecadação destinados ao recebimento de contas mensais de água e esgoto emitidas pelo SAS - CREDENCIADO: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A – CNPJ: 02.038.232/0001-64. José Aloísio Dias – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ewerton José Duarte Horta Júnior

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, arrimado no art. 95, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno vem CONVOCAR todos os vereadores para um período de reuniões extraordinárias, a serem realizadas na Câmara Municipal, nos dias 21 e 22 do corrente, às 19h, para apreciação dos projetos abaixo relacionados, bem como, outros projetos que pela urgência seja necessária a sua inclusão.

- Projeto de Lei nº. 001/2021 – Dispõe sobre a caracterização de salões de beleza e barbearias como atividades essenciais em estado de emergência ou calamidade pública e dá outras providências – aut. Mesa Diretora

- Projeto de Lei nº. 002/2021- Dispõe sobre a caracterização de academias e demais estabelecimentos de condicionamento físico como atividades essenciais em estado de emergência ou calamidade pública e dá outras providências – aut. Mesa Diretora Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2021. Vereador Ewerton José Duarte Horta Junior - Presidente.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 97/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Quanto a Portaria n. 97/2021, publicada no dia 08.01.2021 que concedeu licença não remunerada por interesses particulares a funcionária Danielle de Paula Almeida Duarte, matrícula n. 731, concursada para exercer o cargo de "Redatora de Atas", conforme requerimento 00009/21; vem informar que embora a referida portaria tenha sido publicada em 08 de janeiro último, a presente tem seus efeitos retroativos a 05.01.2021, data do requerimento acima informado. Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 08.01.2021. Luiz Alberto Frateschi Correa Maia - Diretor Geral. (Republificado por incorreção).